



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.432, DE 17 DE MAIO DE 2011.

*ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 42 DA LEI Nº 2.359 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, E AUTORIZA O DESCONTO DO VALOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PREVISTAS NO ARTIGO 42 DA CITADA LEI JUNTO AO FPM, COM O CONSEQUENTE REPASSE AO GUANHÃES PREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** – O parágrafo 8º do artigo 42 da Lei Municipal nº 2.359/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 42 – (...).

(...)

§8º – O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao GUANHÃES PREV até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.”.

(...)

**Art. 2º** – Fica autorizada a retenção do valor correspondente às contribuições previdenciárias e seus devidos acréscimos legais previstas no artigo 42, junto as contas Bancárias do Município, e o consequente repasse deste valor ao Guanhães Prev.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães/MG, 17 de maio de 2011.

OSVALDO CASTRO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL